
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.609/2023

Dispõe sobre a reposição salarial e dos proventos dos servidores efetivos, ativos e inativos, e dos professores e contratados, temporariamente, da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG –, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a reposição salarial, no valor da hora-aula paga aos professores estatutários, celetistas e contratados, classes III, nível I, da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB –, no percentual de 10% (dez por cento), passando de R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos), a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O valor da hora-aula definido no caput deste artigo, com a reposição estabelecida, servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos professores enquadrados em outros níveis e classes, estabelecidos em progressão funcional, pelo Plano de Cargos e Salários dos docentes da FADIMAB, entidade mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG.

Art. 2º. Fica concedida reposição salarial, no percentual de 10% (dez por cento), nos vencimentos básicos dos servidores públicos estatutários, celetistas e aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães e da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB.

Parágrafo único. Quando a reposição salarial não atingir o valor do salário-mínimo fixado pelo Governo Federal, será adotado este.

Art. 3º. Fica autorizado ao Presidente da AMESG, por via própria e legal, implementar o aditivo contratual, no percentual de 10% (dez por cento), aos servidores e professores com contrato temporário da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município, na parte referente a Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG –, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2023.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 11 de julho de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:FE7EA965

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2023. Edição 3382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>